



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

25 DE MARÇO DE 2025

Nº 008

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins, Pedro Henrique Rocha de Paiva e Rodrigo Duarte de Melo**, em sessão itinerante realizada na FACULDADE DAMAS no dia 24/03/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 013/2025

EVENTO: SANTA X CENTRAL	DATA: 18/02/2025	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A1-2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: MOACIR COSTA DA SILVA	CATEGORIA: PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 254 INC. II	CLUBE: CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 014/2025

EVENTO: SPORT X DECISÃO	DATA: 02/03/2025	COMPETIÇÃO: PE SÉRIE A1-2025	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: DECISÃO FUTEBOL CLUBE	CATEGORIA: CLUBE
ENQUADRAMENTO: ART. 206	CLUBE: DECISÃO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (2 MINUTOS) TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 015/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X SANTA	07/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
TALLYSSOM FELIPE SOUZA RODRIGUES	PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I	JAGUAR FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 016/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CENTRAL X DECISÃO	10/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA	PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-A	DECISÃO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CENTRAL SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INC. III	CENTRAL SPORT CLUB
DECISÃO: A 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. III, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223	

PROCESSO Nº 017/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X AFOGADOS	22/02/2025	PE SÉRIE A1-2025	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
TALLYSSOM FELIPE SOUZA RODRIGUES	PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II	JAGUAR FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.